



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Complementar Nº 07/23

ALTERA OS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI COMPLEMENTAR 04/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado a redação dos Arts. 23 e 24 da Lei n. 04/2004 (PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO), que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23. O servidor estável que apresentar comprovação de nova titulação na área específica de atuação, além daquela exigida para o ingresso no seu cargo de provimento efetivo terá direito ao Adicional de Titulação.

§ 1º A concessão do Adicional de Titulação dar-se-á de forma simplificada, a qualquer tempo, requerida até a primeira quinzena do mês, mediante apresentação do respectivo certificado e/ou diploma da nova titulação, deferida por portaria, atendidos os requisitos desta Lei.

§ 2º O Adicional de Titulação será calculado sobre o vencimento do respectivo cargo público de provimento efetivo.

§ 3º Nenhum servidor poderá perceber mais que um Adicional de Titulação de mesmo nível.

§ 4º A aferição da validade do diploma e/ou certificado, para fins de concessão do Adicional de Titulação, bem como a verificação da área específica de atuação, é atribuição do Poder Executivo Municipal, permitido ao interessado a produção de provas.

§ 5º Quando o servidor apresentar comprovação de outra habilitação de maior nível, terá direito a novo Adicional de Titulação, a ser calculado na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º O Adicional de Titulação não poderá ser cumulativo, tendo o servidor direito apenas ao adicional de maior titulação.

Art. 24. O membro do Magistério Público Municipal efetivo, graduado em Licenciatura Plena que comprovar através de Diploma ou Certificado de Curso de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, com registro competente, na área de sua atuação, será concedida uma vantagem pecuniária, que incidirá sempre sobre o seu vencimento base da seguinte forma:

I - Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização - 20 % (vinte por cento);

II - Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado - 30% (trinta por cento);

III - Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado - 40 % (quarenta por cento);

IV – Curso de Pós-Graduação em nível de Pós-Doutorado – 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Ficam suprimidos os art. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 13/06 de 22.03.2006 e Lei Complementar 77/19 de 10 de julho de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro/SC, 15 de agosto de 2023.


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal